



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº 772/02, DE 20 DE JUNHO DE 2002

Estrutura a Guarda Civil Municipal e dà outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Guarda Civil Municipal de Iguatu, órgão da Administração Direta do Município, tem como finalidades precípua a defesa e a preservação do bem público municipal.

Parágrafo Único - Para o cumprimento das finalidades referidas no caput deste artigo, os integrantes da Guarda Civil poderão fazer uso de todo o material disponível e indispensável para manter a mais completa eficiência e eficácia no desempenho de suas funções.

Art. 2º - Compete a Guarda Civil de Iguatu:

I - Providenciar a defesa e a preservação dos bens públicos do Município;

II - Executar serviços de vigilância diuturna nos logradouros públicos, propiciando o fortalecimento da segurança urbana;

III - Manter a segurança pessoal do Prefeito;

IV - Auxiliar os órgãos de defesa civil existente no Município, em estados de calamidade pública ou em situações de emergência;

V - Desenvolver, conjuntamente, com os órgãos municipais, estaduais e federais, campanhas de relevante interesse para os municípios.

Art. 3º - A Guarda Civil Municipal de Iguatu, terá a seguinte estrutura básica:

- a) Coordenador da Guarda Civil;
- b) Gerente de Núcleo da Guarda Civil



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Art. 4º - O Coordenador da Guarda Civil, portador de curso superior ou de fundamentados conhecimentos sobre ordem e segurança pública, será nomeado em cargo de provimento em comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O Coordenador da Guarda Civil, gozará das prerrogativas e honras protocolares correspondentes as de titulares das *Assessorias Municipais*, sendo substituído, em caso de impedimento, pelo Gerente do Núcleo da Guarda, com a devida aquiescência do Prefeito Municipal.

Art. 5º - São atribuições do Coordenador da Guarda Civil:

I - Elaborar, tomando providencias para o seu bom desenvolvimento, o Plano de Trabalho da Guarda Civil;

II - Tratar diretamente com o Prefeito Municipal, a respeito de assuntos inerentes ao desempenho de missões a serem executadas pela Guarda Civil;

III - Fazer cumprir e respeitar as determinações emanadas desta lei.

Art. 6º - O Núcleo da Guarda Civil, será nomeado em cargo de provimento em comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - São atribuições do Núcleo da Guarda Civil:

I - Responder pelo Coordenador em seus afastamentos e impedimentos legais;

II - Promover e elaboração das escalas de serviços, fiscalizando o seu fiel cumprimento, comunicando as alterações ao Coordenador;

III - Fiscalizar, sempre quando necessário, os postos de serviços, visando um maior controle das atividades desempenhadas;

IV - Executar as atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Coordenador, inclusive à aplicação de sanções disciplinares aos integrantes da Guarda Civil, de acordo com as normas contidas no regulamento disciplinar.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Art. 8º - O ingresso no quadro da Guarda Civil Municipal de Iguatu, para quaisquer de seus cargos de provimento efetivo, far-se-á através de concurso de provas e posterior aprovação em curso de formação profissional, a ser desenvolvido por seu Comando.

Art. 9º - Ficam criadas vagas de provimento efetivo que passam a integrar a estrutura da Guarda Civil Municipal, indicados no Anexo Único desta lei.

Parágrafo Único - Será concedida gratificação de risco de vida de 30% (trinta por cento) ao integrante da Guarda Civil Municipal no exercício pleno de sua função, na forma do anexo único desta lei.

Art. 10º - As despesas decorrentes da criação dos cargos desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria e eventualmente transferida do órgão extinto pelo art. 12, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

em 20 de junho de 2002.


Francisco Edilmo Barros Costa
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 772/02.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO	
QUADRO ATUAL	QUADRO AMPLIADO
56	70

Iguatu/CE, 20 de junho de 2002.


Francisco Edilmo Barros Costa
PREFEITO MUNICIPAL